

A Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP emite informativo sobre pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito dos municípios do Rio Grande do Norte PARA OS PREFEITOS, PREFEITAS, SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS DO RN.

Saudações Municipalistas a todos (as),

Pref. Raniere César Amâncio da Silva - Presidente da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP.

INFORMATIVO Nº 06

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE.

Segundo a determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), através da resolução - 032/2016, no âmbito dos municípios do Rio Grande do Norte, o pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços terá de ser realizado observando a ordem cronológica, ao contrário do que vem sendo feito, por forma aleatória.

De acordo com o mesmo, essa nova sistemática foi editada com base em dispositivos da Constituição Federal, da Lei 8666/93, que regulamenta as licitações, e a lei da Responsabilidade Fiscal, a mesma visa combater a violação aos princípios da impessoalidade, e da moralidade no serviço público, retirando do gestor a possibilidade de escolher quem será beneficiado com os pagamentos e de estabelecer privilégios entre os credores.

A resolução TCE - 032/2016 determina que cada unidade gestora deverá manter listas consolidadas de credores “classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizada pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de solicitação de cobrança.” Além de fixar uma série de medidas que devem ser providenciadas, entre elas, uma que obriga o gestor a disponibilizar, em tempo real, no Portal da Transparência, informações pormenorizadas acerca da execução orçamentaria e financeira da despesa.

Conforme o art 15 da resolução, os únicos motivos em que serão admitidos a quebra da ordem cronológica de pagamentos serão os casos de: grave perturbação da ordem, estado de emergência, calamidade pública, decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento ou relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

Também de acordo com o art 16 da mesma, não se sujeitarão as disposições da resolução os pagamentos decorrentes de suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento; remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória; contratações

com concessionárias públicas de energia elétrica, águas, esgotos, telefonia fixa e móvel; obrigações tributárias e outras despesas que não sejam regidas pela lei 8666/93.

Assim, os prefeitos e os gestores de órgãos fiscalizados pelo TCE devem, ficar atentos ao cumprimento dessa nova sistemática de pagamentos, que deverá ser cumprida a partir de Julho. Pois o seu descumprimento acarretará pena de dois a quatro anos de detenção e multa

A assessoria jurídica da AMLAP se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos através do email: direitopublico@meirozgrilo.com e do telefone: (84) 3223-0884.

Natal, 18 de maio de 2017.

JOÃO ELÍDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA
OAB/RN n.º 6400

DIOGO VINÍCIUS AMÂNCIO RIBEIRO
OAB/RN n.º 9935